



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Resolução CSDP nº 09, de 13 dezembro de 2019

Dispõe sobre o reenquadramento funcional na Carreira de Defensor Público do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior o exercício de atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 20/98 e no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 132/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder com o reenquadramento funcional com vistas a cumprir parâmetros definidos em negociações visando à aprovação do PL nº 699/2019; **CONSIDERANDO** que o desenvolvimento da carreira ocorria, antes da entrada em vigor da LCE nº 193/2011, exclusivamente, através das promoções, condicionadas à existência de vaga na classe imediatamente superior;

CONSIDERANDO que, após a edição das leis complementares 193, de 9 de dezembro de 2011, e 220, de 7 de dezembro de 2012, sobreveio significativa mudança no desenvolvimento da carreira dos defensores públicos, tendo em vista que cada classe existente (DPE-I; DPE-II; DPE-III; e DPE-IV) foi subdividida em faixas, cinco ao total (A, B, C, D, E), passando o desenvolvimento na carreira a ser anual, mediante progressão (mudança horizontal de faixa) ou promoção (elevação de classe, da última faixa de vencimento de uma determinada classe, para a faixa inicial da classe subsequente), desde que o desempenho do defensor público atenda aos critérios e condições definidos em norma específica;

CONSIDERANDO que a legislação vigente estabelece que o defensor, inicialmente, transitará pelas faixas de cada classe (A-B-C-D-E), movimento chamado de progressão, e, ao alcançar o nível mais alto de uma determinada classe, será, no ano seguinte, elevado para a faixa inicial da classe subsequente, movimento chamado de promoção;

CONSIDERANDO que, diferentemente de outrora, a promoção não está condicionada à existência de vaga, sendo suficiente que, ao alcançar a faixa E de uma determinada classe, o defensor atenda aos requisitos de desempenho, elencados em norma específica que trate da matéria, tal como prescrito pelo art. 4º da lei complementar 193/2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de progressão/promoção;
RESOLVE: Aprovar e editar a presente Resolução e seu anexo, para estabelecer o reenquadramento funcional na Carreira da Defensoria Pública do Estado de



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Pernambuco, conforme tabelas abaixo:

Art. 1º - Os atuais ocupantes do cargo de Defensor Público Estadual I (DPE-I) serão reenquadrados no cargo atualmente nominado Defensor Público Inicial (DPE-IN); de Defensor Público Estadual II (DPE-II), no cargo atualmente nominado Defensor Público Intermediário (DPE-I); de Defensor Público Estadual III (DPE-III), no cargo atualmente nominado Defensor Público Final (DPE-F); e de Defensor Público Estadual IV (DPE-IV), no cargo atualmente nominado Defensor Público Especial (DPE-E).

Art. 2º - O cargo de Defensor Público Especial (DPE-E) faixa “A” será ocupado por 55 (cinquenta e cinco) Defensores Públicos, que estiverem em pleno exercício, a partir de janeiro de 2020, provenientes do cargo de Defensor Público Final (DPE-F) faixa “E”, obedecendo a lista de antiguidade.

Art. 3º - O cargo de Defensor Público Final (DPE-F) faixa “A” será ocupado por 10 (dez) Defensores Públicos a partir de janeiro de 2020, que estiverem em pleno exercício, a partir de janeiro de 2020, provenientes do cargo de Defensor Público Intermediário (DPE-I) faixa “E”, obedecendo a lista de antiguidade.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

José Fabrício Silva de Lima

Defensor Público-Geral do Estado

Presidente do CSDP



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ANEXO 1

Situação Atual:

CLASSE	FAIXA	VENCIMENTO BASE	QUANTIDADE
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL DPE-IV	E	R\$ 27.259,02	64
	D	R\$ 26.790,19	
	C	R\$ 26.329,43	
	B	R\$ 25.876,59	
	A	R\$ 25.431,54	
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL DPE-III	E	R\$ 24.690,81	154
	D	R\$ 24.268,15	
	C	R\$ 23.848,80	
	B	R\$ 23.438,62	
	A	R\$ 23.035,50	
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL DPE-II	E	R\$ 22.364,57	10
	D	R\$ 21.979,92	20
	C	R\$ 21.601,88	
	B	R\$ 21.230,35	
	A	R\$ 20.865,21	
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL DPE-I	E	R\$ 20.257,49	
	D	R\$ 19.909,08	11
	C	R\$ 19.566,66	10
	B	R\$ 19.230,13	7
	A	R\$ 18.899,40	18

ANEXO 2

Situação Após a entrada em vigor do PL 699/2019

CLASSE	FAIXA	VENCIMENTO BASE	QUANTIDADE
DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL	E	R\$ 27.259,02	64
	D	R\$ 26.790,19	
	C	R\$ 26.329,43	
	B	R\$ 25.876,59	
	A	R\$ 25.431,54	55
DEFENSOR PÚBLICO FINAL	E	R\$ 24.690,81	99
	D	R\$ 24.268,15	
	C	R\$ 23.848,80	
	B	R\$ 23.438,62	
	A	R\$ 23.035,50	10
DEFENSOR PÚBLICO INTERMEDIÁRIO	E	R\$ 22.364,57	
	D	R\$ 21.979,92	20
	C	R\$ 21.601,88	
	B	R\$ 21.230,35	
	A	R\$ 20.865,21	
DEFENSOR PÚBLICO INICIAL	E	R\$ 20.257,49	
	D	R\$ 19.909,08	11
	C	R\$ 19.566,66	10
	B	R\$ 19.230,13	7
	A	R\$ 18.899,40	18